



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 123/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a criação de coleta de lixo eletrônico, através de instalação de contêineres em repartições públicas, com controle de recebimento e coleta periódica para o correto descarte.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2021, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa).

Art. 1º Fica criada a coleta de lixo eletrônico, através de instalação de contêineres em repartições públicas, com controle de recebimento e coleta periódica para o correto descarte, no

município da Estância Turística de Ibitinga norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – responsabilidade da administração pública municipal, das pessoas jurídicas de direito privado e dos munícipes no descarte do lixo eletrônico produzido no município;
- II – necessidade de disciplinar o gerenciamento ambiental adequado do lixo eletrônico no município;
- III – conscientização do consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos.

Art. 2º A coleta do lixo eletrônico nas repartições públicas será realizada por meio de contêineres instalados, observada a necessidade de instalação em pontos estratégicos.

Art. 3º Para melhor incentivo e conscientização a coleta poderá contar com a realização de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino adequado do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

Art. 4º Entende-se por lixo eletrônico, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo ácido, automotivas e industriais e pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio, além de aparelhos de telefones celulares e computadores, nos seguintes termos:

- I – bateria: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo;
- II – pilha ou acumulador: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);
- III – pilha ou acumulador portátil: pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo;
- IV – bateria ou acumulador chumbo ácido: dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;
- V – pilha botão: pilha que possui diâmetro maior que a altura;



VI – bateria de pilha botão: bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;

VII – pilha miniatura: pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA - LR03/R03, definida pelas normas técnicas vigentes;

VIII – aparelhos de telefones celulares de todo e qualquer modelo ou marca;

IX – lâmpadas queimadas ou danificadas.

Art. 5º Poderão ser firmadas parcerias com iniciativa pública e/ou privada e/ou instituições, associações e organizações não governamentais para aplicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 17 de junho de 2021.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Vereadora - PSL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo a preservação e a busca do compromisso com um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de forma a buscar sua preservação tanto para a presente quanto para as futuras gerações.

A destinação correta dos resíduos que provocam sério problema ambiental é uma forma de contribuir com a preservação do meio ambiente e proteger a saúde pública, de modo a proporcionar melhores condições de vida saudável a todos os munícipes.

O desenvolvimento tecnológico e o crescimento econômico trouxeram grandes benefícios à sociedade, porém, trouxe junto, vários efeitos colaterais, entre eles destaca-se a poluição, principal agente de degradação do meio ambiente e de redução da qualidade de vida do homem, fator este que nos obriga os gestores públicos a buscarem soluções para a problemática dos resíduos sólidos urbanos, especialmente sobre lixo eletrônico e tecnológico, os quais possuem grande poder de poluição ambiental.

A proposta é conscientizar a população acerca dos riscos à saúde e ao meio ambiente em decorrência do descarte inadequado do lixo eletrônico. Outro objetivo da referida propositura é fomentar a conscientização de coleta junto a população, acerca da importância desse descarte.

É importante que a administração pública municipal auxilie no gerenciamento ambiental adequado do lixo eletrônico produzido na cidade e seu descarte correto, principalmente os aparelhos celulares, computadores e seus acessórios, os quais se tornam supérfluos com muita rapidez, havendo troca destes constantes.

Ibitinga, 17 de junho de 2021.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Vereadora - PSL



